



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 CNPJ 66.232.547/0001-20

PORTARIA Nº 366/2019 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre concessão de férias à servidor do Município de Durandé e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Renata Henrique da Silva, contratada no cargo de operário braçal, a qual requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescido de 1/3 (um terço).

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **RENATA HENRIQUE DA SILVA**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de 02/12/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 70 e 78, ambos da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 01/03/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 367/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio e da outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – art. 94 da Lei 638/2017;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Maria da Glória Paiva Reis, efetiva no cargo de auxiliar de serviços, o qual requer 01 (um) mês de licença prêmio, optando pela conversão em 30 (trinta) dias sem trabalho;

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos.

RESOLVE:



Art. 1º Concede 01 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade, à servidora **MARIA DA GLÓRIA PAIVA REIS**, a contar da data 18/11/2019 a 17/12/2019;

Art. 2º A licença-prêmio concedida nesta Portaria se referem ao período aquisitivo de 02/05/2009 a 02/05/2014;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 368/2019 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre concessão de férias à servidor do Município de Durandé e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Vanessa Rodrigues de Almeida, efetiva no cargo de auxiliar de secretaria, a qual requer a concessão de 12 (doze) dias de férias regulamentares, acrescido de 1/3 (um terço).

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **VANESSA RODRIGUES DE ALMEIDA**, pelo período de 12 (doze) dias consecutivos, a contar da data de 11/11/2019 a 22/11/2019, nos termos do art. 70, 78 e 82 ambos da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 20/08/2018 a 20/08/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2019;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias de dezembro de 2019.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 369/2019 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre concessão de férias à servidor do Município de Durandé e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Jussara de Souza Emerick, efetiva no cargo de auxiliar



administrativo, a qual requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescido de 1/3 (um terço).

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **JUSSARA DE SOUZA EMERICK**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de 18/11/2019 a 17/12/2019, nos termos do art. 70 e 78 ambos da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 01/08/2018 a 01/08/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 370/2019 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre concessão de férias à servidor do Município de Durandé e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Luan Lima Ribeiro, contratado no cargo de auxiliar de farmácia, a qual requer a concessão de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, acrescido de 1/3 (um terço).

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **LUAN LIMA RIBEIRO**, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de 05/12/2019 a 19/12/2019, nos termos do art. 70, 78 e 82 ambos da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 11/04/2018 a 11/04/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 371/2019 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre concessão de férias à servidor do Município de Durandé e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais,



tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Jamiro Simão, contratado no cargo de pedreiro, a qual requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescido de 1/3 (um terço).

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **JAMIRO SIMÃO**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de 18/11/2019 a 17/12/2019, nos termos do art. 70 e 78 ambos da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 02/01/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 372/19 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre concessão de adicional de 10% por tempo de serviço e dá providências".

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO o requerimento com base no Art.166, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, bem como regulamentação específica do Estatuto do Servidor Público;

CONSIDERANDO que a requerente faz jus face ao período aquisitivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos.

Resolve

Art. 1º - Conceder, consoante a constatação de período aquisitivo constante da certidão de contagem de tempo em anexo, **QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO** no montante de 10% a ser incorporado definitivamente no vencimento da servidora pública municipal Sra. **MIRIAM CHAMON EMERICK**, titular do cargo de **Professora**, provimento efetivo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 373/2019 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre concessão de férias à servidor do Município de Durandé e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando o requerimento formulado pelo servidor Hernane Batista de Fuccio, contratado no cargo de motorista, a qual requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescido de 1/3 (um terço).

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **HERNANE BATISTA DE FUCCIO**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de 02/12/2019 a 31/12/2019, nos termos do art. 70 e 78 ambos da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 08/08/2018 a 08/08/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 374/2019 de 02 de dezembro de 2019

Dispõe sobre concessão de férias à servidor do Município de Durandé e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Glauce Jeane Camargo, contratada no cargo de secretário escolar, a qual requer a concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescido de 1/3 (um terço).

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora **GLAUCE JEANE CAMARGO**, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de 14/11/2019 a 13/12/2019, nos termos do art. 70 e 78 ambos da Lei Municipal nº. 638/2017.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 22/08/2018 a 22/08/2019;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2019;

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, aos 02 dias de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 375/19 de 02 de dezembro de 2019

"NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da lei orgânica municipal e,

CONSIDERANDO a resposta da Câmara Municipal de Durandé-MG, por meio do ofício nº. 070, datado dia 02.12.2019, indicando o Vereador Ailton Gonçalves de Souza, para compor a Comissão permanente para implementar, organizar, coordenar e fiscalizar os processos seletivos simplificado da Prefeitura Municipal de Durandé-MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. Ailton Gonçalves de Souza, servidor efetivo e vereador, para compor a comissão permanente para implementar, organizar, coordenar e fiscalizar os processos seletivos simplificado da Prefeitura Municipal de Durandé-MG instituída por meio da Portaria Municipal nº. 364/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito – Município de Durandé

ERRATA 01

Processo Seletivo nº 003/2019 – PMD - Edital Publicado em 29/11/2019.

Onde-se lê

8.1 – A Segunda Etapa, de caráter **classificatório**, conforme especificado no item **5.1.2**, constará da Avaliação de Títulos com a participação exclusiva dos candidatos **HABILITADOS** na primeira etapa, e terá pontuação máxima 20 (vinte) pontos.

QUADRO I			
ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma e/ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhados de histórico escolar de: Doutorado em Educação ou áreas afins que seja autorizado pelo MEC	10,00	10,00
B	Certificado de curso de Mestrado “Stricto Sensu”, Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC.	6,00	6,00
C	Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização na área da Educação que seja autorizado pelo MEC.	4,00	4,00
D	Certificado de curso de Capacitação de Agente Comunitario de Saúde.	10,0	10,0



E	Certificado de curso de Capacitação de Agente de Combate a Endemias.	10,0	10,0
---	--	------	------

TEMPO DE SERVIÇO			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
F	Tempo de serviço	0,2 por mês	20 pontos (100 meses)

8.1.1 Os documentos devem ser apresentados apenas no dia da chamada

8.1.2 No dia da inscrição o candidato apenas descreverá seu título na ficha de inscrição, assim como o tempo de serviço.

8.1.3 Ao não efetuar este procedimento o candidato não será excluído do processo, mas não terá seu título contabilizado.

8.1.4 O item F, deve ser apresentado no momento da chamada, em xerox e documento oficial que comprove o tempo de serviço prestado a administração pública do Município de Durandé - MG, declarações expedidos por instituições públicas oficiais.

8.2 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

8.2.1 – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) só serão considerados se cumpridas às exigências das legislações vigentes em especial as do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou

- Res. N° 03/99; ou

- Res. N° 01/01; ou

- Res. N° 01/07.

8.2.2 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia OU Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

II - Cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no

QUADRO I;

8.2.1.1 – A documentação a que se referem os Incisos I e II deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

8.3 - Cada título será considerado uma única vez.

8.4 - Os pontos que excederem o valor máximo dos Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos serão desconsiderados.

8.5 – Os Títulos deverão ser informados obrigatoriamente em formulário próprio no ato da inscrição;

8.5.1 – Para efeitos de comprovação dos Títulos informados no ato da inscrição, estes deverão ser apresentados obrigatoriamente nos termos do item 8.2 e seus subitens, no ato da contratação.

8.5.2 – Caso seja constatado divergência entre os títulos informados no formulário e os apresentados na contratação, o candidato será automaticamente eliminado do certame.

8.6 - A responsabilidade pela informação e comprovação dos títulos é exclusiva do candidato.



8.7 - Não haverá segunda chamada para informação e comprovação dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos na forma, dia e horário determinado.

Leia –se

8.8 – A Segunda Etapa, de caráter **classificatório**, conforme especificado no item 5.1.2, constará da Avaliação de Títulos com a participação exclusiva dos candidatos **HABILITADOS** na primeira etapa, e terá pontuação máxima 20 (vinte) pontos.

QUADRO I			
ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma e/ou certificado/certidão de conclusão de curso acompanhados de histórico escolar de: Doutorado em área específica do cargo pretendido, ou áreas afins que seja autorizado pelo MEC	10,00	10,00
B	Certificado de curso de Mestrado “Stricto Sensu”, Especialização em área específica do cargo pretendido, ou áreas afins que seja autorizado pelo MEC	6,00	6,00
C	Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização em área específica do cargo pretendido, ou áreas afins que seja autorizado pelo MEC	4,00	4,00
D	Certificado de curso de Capacitação de Agente Comunitario de Saúde.	10,0	10,0
E	Certificado de curso de Capacitação de Agente de Combate a Endemias.	10,0	10,0

TEMPO DE SERVIÇO			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
F	Tempo de serviço	0,2 por mês	20 pontos (100 meses)

8.8.1 Os documentos devem ser apresentados apenas no dia da chamada

8.8.2 No dia da inscrição o candidato apenas descreverá seu título na ficha de inscrição, assim como o tempo de serviço.

8.8.3 Ao não efetuar este procedimento o candidato não será excluído do processo, mas não terá seu título contabilizado.

8.8.4 O item F, deve ser apresentado no momento da chamada, em xerox e documento oficial que comprove o tempo de serviço prestado a administração pública do Município de Durandé - MG, declarações expedidos por instituições públicas oficiais.

8.9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS



8.9.1 – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) só serão considerados se cumpridas às exigências das legislações, de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou

- Res. N° 03/99; ou

- Res. N° 01/01; ou

- Res. N° 01/07.

8.9.2 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - Cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, Especialização, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia OU Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar, na área de conhecimento específico ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

II - Cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no

QUADRO I;

8.2.1.2 – A documentação a que se referem os Incisos I e II deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

8.10 - Cada título será considerado uma única vez.

8.11 - Os pontos que excederem o valor máximo dos Quadros de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos serão desconsiderados.

8.12 – Os Títulos deverão ser informados obrigatoriamente em formulário próprio no ato da inscrição;

8.12.1 – Para efeitos de comprovação dos Títulos informados no ato da inscrição, estes deverão ser apresentados obrigatoriamente nos termos do item 8.2 e seus subitens, no ato da contratação.

8.12.2 – Caso seja constatado divergência entre os títulos informados no formulário e os apresentados na contratação, o candidato será automaticamente eliminado do certame.

8.13 - A responsabilidade pela informação e comprovação dos títulos é exclusiva do candidato.

8.14 - Não haverá segunda chamada para informação e comprovação dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos na forma, dia e horário determinado.

Durandé-MG, 02 de dezembro de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:429858206
00

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2019.12.02 17:46:25
-02'00'